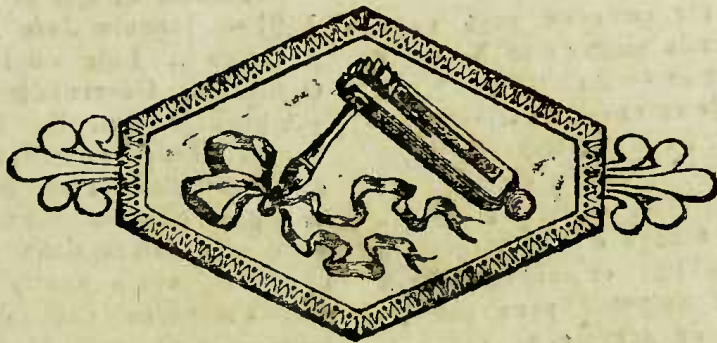




Anno de 1821.

N. I



# SEGARREGA

Brincando contarei verdades puras

Sabado 8 de Dezembro

**N**ão pretendo dar huma direcção determinada à Opinião Publica, limitar-me-hei a narrar os factos despidos de todo o atavio de figuras. Minhas reflexões serão imparciaes, e não serei aferrado aos meos principios a ponto de desprezar as advertencias dos meos Correspondentes.

Prometto ser fiel a palavra. Referir acontecimentos, ex aprincipal tarefa da segarrega, que tão bem acolhe a Correspondencia noticiaza, e officioza; porem quando os canaes sejaõ visitados huma folha, hum documento com a autenticidade admitida sanara a honra da Segarrega.

O dever he a regra, e a medida da liberdade interior; a ordem social he a regra, a medida, e a garantia da liberdade exterior. Para diterminar a quelle começou a Nação Portugueza heroicamente asua illustre carreira no dia vinte e quatro de Agosto de 1821, e para segurar esta a Augusta Assembleia dos Sabios Representantes marcha pelo trilho da Gloria, da reputação, eda Fe-

licidade Publica. Sem que setenha determinado os limites ao primeiro não pode existir asegunda, e para saber conter esta, carece que oprimeiro seja illustrado pelos principios Solidos, em que trabalhaõ os Respeitaveis Membros do Congresso da Nação

Mas não bastaõ as suas fadigas para ultimar esta perfeita obra dos conhecimentos humanos, exige-se amais generosa adhesão, o interesse mais efficaz, eodesprezo absoluto dos seismas, que odesterrado despotismo queira insinuar em nossos corações: Oque não fór a Constituição emque trabalhaõ as Córtes Portuguezas não serve a Portuguezes. Os laços, que nos prendiaõ estão feitos em pedaços, ehuma vez des coberto operdido caminho daliberdade, não convem a Portuguezes voltar oresto, franquea-lo aos mais, e fazer que o Pavilhão Portuguez tremulle sobre amais erguida grampa do sumptuoso Templo da Perfeição. Eis o nosso de ver.

Pernambucanos, que a par de nossos Pais sabeis fazer-lhes honra, conaem

que os Reis, nossos continuem a illustrar o nosso  
Nome, o nosso Paiz, e a nossa Nação.

Epoca brilhante conecou para a nossa  
Patria no dia memorando vinte e oito de Agosto  
exultemos, e bem digamos ao Arbitro das Nações  
pela Graça, que entornou na terra outo-  
ra da dor, da miseria, e da contumacia.

Esta, preenchida de nobres desejos, es-  
tamos unidos para sempre, e a terrivel discor-  
dia que havia posto a fogo o nosso formoso  
paiz foi a grilhada habitar os longos espaços  
do nada. Olhem os despotas para nos, e  
observem como fugio de repente a desconfiança  
que atalalhava os corações seduzidos  
de incapazes Cidadãos. Elles não querem li-  
ções tão ponderosas, são contrarios a seus  
interesses, e a sua existencia.

Cabeça o Mundo a loa se que nos rui-  
na seja testemilha do legítimo juramento que  
prestamos, e dos votos que fizemos por nos-  
sos irmãos, nossos pais, nossos mestres, e nos-  
sos inclitos originaes, na forma de Governo  
de que hoje laboramos as docurns. A elles de-  
vemos o bem que possuímos, elles devem par-  
ticipar igualmente do que nos toca.

#### Carta Regia.

Juiz Veredores, e Procurador da Camara da Ci-  
dade de Olinda. Eu El Rei vos envio muito Saú-  
dar. Tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias  
da Nação Portugueza determinado que se orga-  
nize huma Junta Provizional, e Governo das  
Armas dessa Provincia de Pernambuco, como  
consta do Decreto das mesmas Cortes por copia  
Junta assignada pelo Meu Ministro, e Secre-  
tario d' Estado dos Negocios da Marinha, e do  
Ultramar, Joaquim Jose Monteiro Torres; Or-  
deno-vos que na conformidade do dito Decreto  
Procedaes as eleições dos Membros da quella  
Junta, que deve tomar conta do Governo da  
Provincia, como ali se declara, para o que  
Ordenei tão bem por Carta Regia da data desta  
ao Governador Luiz do Rego Barreto que faça  
entregã do Governo a referida Junta, logo que  
se lhe nomina, retirando-se immediatamente  
para esta Capital. Cumpri-o assim. Escrita  
no Palacio de Queluz aos dois de Setembro  
de mil oitocentos vinte e hum = Rei = Jo-  
aquim Jose Monteiro Torres = Para o Juiz,  
Veredor, e Procurador da Camara da Cidade  
de Olinda

Copia, Manda El Rei pela Secretaria d'  
Estado dos Negocios da Marinha, e do  
Ultramar, remetter ao Governador da Pro-  
vincia de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto,  
a Carta Regia inclusa, e um de lhe dar e

seu devido, e prompto cumprimento.

Palacio de Queluz em 13 de Setembro de  
1821 = Joaquim Jose Monteiro Torres.

Copia, Luiz do Rego Barreto, do Meu  
Conselho, Governador da Provincia de Per-  
nambuco. Amigo. Eu El Rey vos Envio muito  
Saudar. Tendo de terminado as Cortes Geraes,  
e Extraordinarias da Nação Portugueza que  
se organize huma Junta Provizional; e Go-  
verno das Armas dessa Provincia de Per-  
nambuco, como consta do Decreto das mes-  
mas Cortes na data de hontem, por copia  
Junta assignada pelo Meu Ministro, e Secre-  
tario d' Estado dos Negocios da Marinha, e  
do Ultramar, Joaquim Jose Monteiro Torres;  
Ordeno vos que entregueis immediatamente  
este Governo a Junta que for eleita, na  
conformidade do dito Decreto, pela Camara  
da Cidade de Olinda, para o que lhe Expeço,  
na data desta a competente Carta Regia;  
Recomendando-vos que de sorte alguma vos  
embarceis com as eleições dos seus respectivos  
Membros, assim como que vos retireis para  
esta Capital de pois de feita a referida entre-  
ga do Governo da Provincia. Cumpri-o assim.  
Escrita no Palacio de Queluz aos 2 do mez  
de Setembro de 1821 = Rei Com Guarda =  
Joaquim Jose Monteiro Torres = Para Luiz  
do Rego Barreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e  
Constituintes da Nação Portugueza, Consi-  
derando a necessidade de Organizar o Systema  
do Governo, e Administração Publica da  
Provincia de Pernambuco por hum maneira  
acomodada ao presente est. do decruzat;  
Decreto provisoriamente o seguinte.

1.º Crear-se-ha em Pernambuco huma  
Junta Provizoria do Governo da Provincia,  
composta de hum Presidente, hum Secretario  
com voto, e mais cinco Membros, todos elei-  
tos sob a presidencia da Camara de Olinda,  
pelos Eleitores de Parochia das duas Comar-  
cas de Olinda, e Recife, sendo sufficiente,  
que da Comarca do Sertão, concorram so-  
mente aquelles Eleitores, que por estarem mais  
proximos, poderem reunir-se no prazo de  
des dias, dentro do qual se deve imprete-  
riavelmente concluir a eleição.

2.º Serão escolhidos os Membros da  
Junta Provizoria entre os Cidadãos mais ha-  
beis, por seus conhecimentos, probidade, e  
adhezão ao Systema Constitucional, os quaes  
alem destas qualidades tenham pelo menos  
idade de vinte e cinco annos, estejam no exer-  
cicio de seus direitos, e possuam sufficientes

meios de subsistencia, quer provenhao dos bens de raiz, quer do Comercio, industria, ou Emprego.

3.º Sera primeiramente eleito o Presidente, logo o Secretario, e finalmente os outros cinco Membros. Poderá receber a Eleição em qual quer dos Eleitores, e se for eleito algum Magistrado, Official de Justiça, ou Fazenda, ou Official Militar não exercera seu Emprego em quanto for Empregado na Junta do Governo.

4.º O Presidente, Secretar, e mais Membros da Junta Provisoria, vencera a gratificação de hum conto de seis annual, alem de qualquer ordenado, ou vencimento, que por outro titulo lhe pertença.

5.º A Junta Provisoria do Governo de Pernambuco fica competindo toda a Authoridade, e Jurisdicção na parte Civil, economica, administrativa, e de Policia, em conformidade das Leys existentes, que serao religiosamente observadas, sem que a Junta as possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.

6.º Ficão subordinados a Junta do Governo em os referidos objectos todos os magistrados, e Authoridades Civis, excepto no que pertencer ao poder contencioso, e Judiciario, em cujo exercicio serao somente responsaveis ao Governo do Reino, e as Cortes.

7.º Fiscalizara a Junta o procedimento dos Magistrados, e Empregados Publicos Civis, e quando commettero abusos de Jurisdicção, poderá suspende-los de seus empregos precedendo informações, e mandando de pois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual sera remettida a competente Relacão para ser ahi julgada na forma das Leys: dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar, segundo for justo, e necessario.

8.º A Fazenda Publica da Provincia continuará a ser administrada, como ate ao presente, conforme as Leis existentes, em quanto não forem alteradas; com a declaracão por rem de que o Presidente da Junta da Fazenda sera o seu Membro mais antigo, e todos os Membros da mesma Junta, ficarão collectiva, e individualmente responsaveis ao Governo do Reino, e as Cortes por sua administração.

9.º Havera em Pernambuco hum Governador das Armas da Provincia, que sera Official Militar, da competente Graduação, considerado tambem somente, como o Governador das Armas das Provincias de Portugal, extincta

a denominação de Governadores, e Capitães Generaes, e vencendo a gratificação mensal de duzentos mil reis. Sera o seu Regimento o do primeiro de Junho de mil seis centos setenta e oito, entudo o que senão acha alterado por Reis, e Ordens posteriores, suspenso nesta parte somente o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e dezesseis. No caso de Vagancia, ou impedimento passara o Commando a Patente de maior graduacão, e antiguidade, que se achar na Provincia, ficando para este fim sem effeito o Alvara de doze de Dezembro de mil sete centos e setenta.

10.º Sera o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsavel a elle, e as Cortes mas independente da Junta, como esta ohe delle nas materias de sua respectiva competencia; podendo o Governador requerer, e communicar a Junta, como Junta ao Governador por meio de Officios concebidos em termos Civis, e do estillo, quanto entender que convem ao Publico Serviço.

II. O presente Decreto se executara semtranzitar pela Chancellaria, attenta a urgencia brevidade com que deve fazer-se a vella e a Brigue Treze de Maio. Paço das Cortes em o primeiro de Setembro de mil oito centos vinte e hum. = Jote Vas Velho = Presidente = Agostinho Jose Freire Deputado Secretario = Juno Baptista Filgueiras Deputado Secretario = Registado a folhas secenta e sete = Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em dois de Setembro de mil oito centos vinte e hum = Joaquim Jose Monteiro Torres.

CONRESPONDENCIA

Senhor Redactor. Quando v. m. me participou que tinha de escrever hum Periodico eu prometi ajudal-o no que pedisse, e como me avisasse de que ohia comecar lhe remetto estas duas regrinhas, que talvez não sejam de bom tomago para os indigestos julgadores dos costumes, e pinivens dos Povos: Vm. bem me intende.

Perdoando-se algumas bagatelas, emesmo o escorrego historico, em que falleo o Senhor Redactor do Semanario Civico, quando trata desta Provincia na sen N. 33, temos a dizer-lhe ainda alguma coisa mais.

Julgár de hum Povo, he sabido, exige muitos conhecimentos, não he para todos, e quando o sobredito Sr. Redactor se propoe a deferer o caracter Pernambucano da huma prova de que, ou he tolo ou foi comprado, il-

a primeira pela difficuldade, e a segunda porque principiando o seu discurso por esta parte não fez senão arranjar a prevenção para se lhe acreditar as falsidades, com que rematou o seu „Discurso sobre o estado politico actual de Pernambuco„

O seu Heroe em vez de ficar justificado conquistou mais esta aviriguacão, e o Senhor Redactor do Semanario Civico a execracão, e desprezo dos Pernambucanos, e dos homens de bem, por que mentio, e se nodou com a idea que faz conceber de... Alias para que he tão mudavel nas suas opinioens; em 28 de Junho outro era o seu parecer.

Não he filancia, prezumpcão, ou pueril vaidade o caracter nobre de hum Povo inteiro quando em si reconhece huma distincção legitima, que a natureza, circumstancias locais, ou costumes particulares lhe marcao, e muito menos o he em hum grande Numero de Pernambucanos, quando se comparao com outros homens por que alem de differirem na forma de educaçao de outros Provincias Brazilianas, elles devem ser os descendentes desses herões Portuguezes, que estenderão gloriosamente por todo o Globo o nome da Naçao e se domiciliarao nesta Provincia; assim como dev em ser os descendentes desses bravos patriotas, que expulsarao os Batavos.

Não he de crer, que as familias desses herões, só por que existiao nesta Provincia, em odio a ella, desterrassem seus filhos para a Cidade da Bahia, ou Certões de Angola, e no paiz domiciliario extinguissem a propria raça? Anobrezza bem entendida não he palavra ideal por que, he bem declarado Nobre todo aquelle, que não desmerece o seu comportamento as licoens exemplares de hum pai verdadeiramente Nobre. Entendido, aquelle honrad o Cidadão, obediente as Leis, destimido defensor do seu paiz, e sublime original do amor de seus Conciudadanos; e homens desta tempera não podem ser rivais daquelles, que lhe são muito inferiores.

A Provincia de Pernambuco não bebeo as maximas Francezas como arriscadamente avançava o Senhor Redactor, e o acontecimento de 1798, que alias he tão vergonhozo no seu resultado, não se estendeo, não abatou esta Provincia, nem houverão nella parciais; e a Armada Franceza, que esteve na Bahia teve toda a facilidade de espalhar principios democraticos, e ocklocraticos, que deverião ficar com preferencia enraizados naquella Provincia, o que prova a falsidade, com que o Senhor Redactor deo aquella origem, a dezordem de 1817; os principios desta forão outros, e estas são bem conhecidos.

Abonomia de hum Governador não inci.

Na Officina do Teem de Pernambuco.

ta hun Povo fiasco a dezatrear-se, sociedades licitas, em que o ingresso do Governador, Magistrados, e classe decente de Cidadãos de hum, e outro sexo era livre, não podiao ser marcadas com o ferrete de revolucionarias; e desses principios, que estabelece, por descuido, aponta hum só que he verdadeiro.

Remediar maler foi o fito, empregarao-se forças para derribar o despotismo, que se lhe antepunha. Tiverão as mesmas vistas, e tomarao iguaes medidas aquellas que os herões de 24 de Agosto pozerao em execuçao para regenerar huma Naçao, que se tinha deixado escravizar, os meios deverificarao, e por isso as consequencias forão fataes. Porém que fizerao elles na sua esvencencia? Respeitarao o Cidadão, não perpetrarao desses crimes tão vulgares em todas as revoluçoens, respeitarao a propriedade com a mais santa observancia, e castarao essas viçanças, de que despejadamente os accusa o Sr. Redactor. Virao-se por ventura nesse tempo as scenas medonhas, que o despotismo representou suplantado que foi aquelle lance de desespero? Não de certo, tudo quanto foi filho do choque fugio desde a primeira hora, e vio-se reinar a mais perfeita confiança entre os mesmos antagonistas. Quanto he diverso hum tempo de outro tempo, entre os mesmos homens, com a simples mudança de Governo!!!

Quanto differe o homem livre do vil, e acanhado escravo!!! Nesta quadra lastimosa foi mandado odevastador Luiz do Rego, não porque fosse o meio dividido para hum Governo politico empregar o arbitrio em restabelecer a sua authoridade. Mas como a authoridade, que se queria restabelecer era odiosa, oocio mais prompto, e energico de a escorar devia ser o throno da tirania, e do despotismo, a força supria a justiça, e os gritos dos infelizes serviao de parapeito para o Bacha corrupto lançar seus tiros muito a salvo sobre hum Povo, que, de certo, o seu maior peccado nascia de sua mesma fraqueza.

Desunir, cometter extorsçoens, e exterminar erao armas, de que uzava o despota, as lagrimas do desespero, e o sangue da innocencia regozijava o peito infame daquelle barbaro. Para fazer que as victimas pensassem mais no suplicio tremendo, que lhes preparava adocava-lhes com esperanças lizozeiras as vespers da morte. Emxugai matronas respeitaveis o pranto que derramais sobre o sangue justo de vossos confortes....

Continuar-se-ha.